



RELATÓRIO

PROCESSO: 00065.041871/2018-66

INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA - INFRAERO

RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de recurso administrativo, apresentado pela INFRAERO, em face de decisão que culminou na emissão do “Certificado de Descumprimento Parcial de TAC –nº 004/2018”,^[1] no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), decorrente da aplicação de multa por descumprimento de requisito de forma previsto no Anexo VI ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2018.^[2]

1.2. Em 12 de março de 2018, o mencionado Termo foi celebrado, entre a ANAC e a Infraero, com vistas a repactuar as entregas pendentes de Planos Específicos de Zoneamento de Ruído relativamente a 22 (vinte e dois) aeroportos.

1.3. O presente processo foi instaurado, em 08 de agosto de 2018, para apurar possíveis violações aos requisitos de forma previstos no TAC, relativamente ao protocolo do Plano Específico de Zoneamento de Ruído – PEZR do Aeroporto de Jacarepaguá/RJ (SBJR).

1.4. O TAC previa, além de prazos específicos para cada entrega, a indicação da forma como o PEZR deveria ser elaborado e apresentado, havendo um Anexo ao TAC especificando os itens de verificação para cada um dos aeroportos objeto do acordo. As obrigações relativas ao Aeroporto de Jacarepaguá constaram do Anexo VI.

1.5. Contudo, no curso do processo administrativo inaugurado para análise e registro do PEZR do Aeroporto de Jacarepaguá,^[3] foram identificadas **duas** não conformidades^[4] relativas à forma de elaboração do Plano.^[5]

1.6. A INFRAERO foi instada a se manifestar sobre as possíveis irregularidades identificadas em duas oportunidades: em 08 de agosto de 2018^[6] e, posteriormente, em razão da correção de erro constante da notificação inicialmente expedida, em 20 de novembro de 2018.^[7]

1.7. Em suas manifestações,^[8] a INFRAERO contestou a imputação de descumprimento de um dos requisitos de forma, relativo ao cálculo das curvas de ruído, por já ter obtido sua validação junto à ANAC. Além disso, alegou que a cláusula 2.14 do TAC indicaria que “apenas nos casos em que não há retificação das inconsistências apontadas (...) é que há de se falar na incidência das penalidades e consequências previstas na cláusula quarta do TAC.” Por estes motivos, requereu o arquivamento do processo sem a aplicação de penalidades.

1.8. A Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária – SIA, após analisar as alegações da INFRAERO, concluiu pela penalização de apenas uma das violações aos requisitos de forma inicialmente apontados, aplicando multa no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).^[9]

1.9. Notificada da decisão em 21 de dezembro de 2018,^[10] a INFRAERO apresentou, em 02 de janeiro de 2019, recurso administrativo, com pedido de atribuição de efeito suspensivo.^[11] No documento, a recorrente reiterou a tese defendida.

1.10. Em 16 de janeiro de 2019, a SIA analisou o recurso e, motivadamente, rejeitou o pedido de atribuição de efeito suspensivo, mantendo a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

- 1.11. Registre-se que, consoante o §1º do art. 3 da Instrução Normativa nº 33 da ANAC, o Diretor Presidente também analisou e negou pedido de efeito suspensivo ao recurso ora analisado. [12]
- 1.12. Em razão de sorteio realizado em 23 de janeiro de 2019, recebi os autos do processo para Relatoria. [13]
- 1.13. É o relatório.

Juliano Alcântara Noman

Diretor

-
- [1] Certificado de Descumprimento de TAC COIM (SEI 2497944).
- [2] Processo administrativo nº 00058.046439/2013-46
- [3] Processo administrativo nº 00065.503971/2017-17
- [4] Anexo E-mail GTDA, de 09/05/2018 (SEI 2100733)
- [5] Ofício nº 1097/DFPA(PAPD)/2018 (SEI 1708461)
- [6] Ofício 134 (SEI 2100545)
- [7] Ofício 27 (SEI 2415238)
- [8] Manifestação ref. Of. 134/2018/GFIC/SIA-ANAC (SEI 2316882) e Manifestação ref. TAC 001/2018 (SEI 2484017)
- [9] Análise de Descumprimento de TAC COIM (SEI 2363066) e Certificado de Descumprimento de TAC COIM (SEI 2497944)
- [10] Notificação 5 (SEI 2524488) e Aviso de Recebimento - AR JT613360763BR (SEI 2557610)
- [11] Recurso Administrativo 2a. Instância ref. TAC 0001/2018 (SEI 2567481) e Recibo Eletrônico de Protocolo COIM (SEI 2567482)
- [12] Despacho Decisório 36 (SEI 2838012)
- [13] Despacho ASTEC (SEI 2627215)



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 28/03/2019, às 21:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2768837** e o código CRC **F3A9B8D9**.

SEI nº 2768837